



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

LEI N° 1.561/2014-GP

DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera dispositivos da Lei nº 1.500 de 11 de novembros de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Baião, Estado do Pará, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 49 da Lei Municipal nº 1.500 de 11 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. As contribuições previdenciárias, legalmente instituídas e devidas pelo Município de Baião e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) até o seu vencimento, poderão ser objeto de Termo de Acordo para pagamento parcelado, nas seguintes condições:

I – Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município, constante da **parte patronal**, limitado até a competência de fevereiro de 2013, poderão ser parcelado em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e sucessivas;

II – Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município, constante da **parte patronal**, a partir da competência de março de 2013, poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

III – Débitos do município de Baião junto ao RPPS, **não** decorrentes de contribuições previdenciárias, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIÃO

EN 26/09/14

PRACA SANTO ANTONIO, 190
CEP: 68.400-000 BAIÃO-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

IV – Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior;

V – Os débitos constantes nesta Lei, serão *atualizados* pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) mais juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, e serão corrigidos desde a data devida do débito até a data de assinatura do termo de parcelamento ou reparcelamento.

VI – As parcelas *vincendas* serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) mais juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês.

VII – Na hipótese de *atraso* no pagamento de qualquer parcela, a mesma será atualizada nas condições estabelecidas neste artigo, aplicando-se ainda multa de 1% (um por cento) no valor inadimplente.

VIII – As demais condições do termo de acordo para pagamento parcelado de que trata este artigo constarão no termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários.

IX – Fica autorizado a retenção automática das parcelas vincendas no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, devendo a administração municipal expedir autorização específica à instituição financeira visando a quitação das parcelas mensais.”

Art. 2º Fica revogado o artigo 50 da lei nº 1.500 de 11 de novembros de 2013.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de setembro de 2014.

NILTON LOPEZ DE FARIAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIÃO

EM 26/09/14

PRAÇA SAMPAIO TORRES, 199
CEP: 66.450-000 - BAÍÃO/PA